



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



1

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TRÊS RIOS – RJ

Processo nº: 0002517-85.2017.8.19.0063

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49, situada nesta cidade, na Avenida Almirante Barroso, nº 97, grupo 408, Centro, neste ato representada por sua administradora, Dra. **JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA**, inscrita na OAB/RJ 166.261, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, complementando a resposta à decisão de fls. 998, acerca do pedido de fls. 387 e seguintes, expor e requerer o que segue.

DOS OFÍCIOS AO SERASA E TABELIONATOS

Inicialmente, a novação da dívida, operada pela homologação do plano de recuperação judicial induz a extinção da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, não sendo mais possível falar em inadimplência do devedor com base na dívida extinta.

Diante disso, uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutive de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação.

TJRJ TRI 2VARA 201709297347 18/12/17 17:23:20136265 PROGER-VIRTUAL



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



2

Com base no exposto, entende esta Administradora Judicial que os ofícios ora requeridos devem conter, expressamente, junto à ordem de baixa na inscrição do SERASA e suspensão de protesto de títulos ao TABELIONATO, a condicionante de homologação e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista que a novação da dívida não exclui o seu retorno ao *status quo* do crédito, em caso de eventual quebra da sociedade empresária por não aprovação do PRJ ou por descumprimento do mesmo.

Cumprido ressaltar que o ofício, nos termos do pedido, deverão ter como marco a data do pedido, referindo-se única e exclusivamente à créditos anteriores à esta data, e que estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **Que seja oficiado ao SERASA para que seja procedida a baixa na inscrição em nome da Recuperanda, explicitando que tal efeito está condicionado à homologação e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, e se refere única e exclusivamente a créditos sujeitos à Recuperação Judicial, anteriores à data de seu pedido 17/03/2017;**
- b) **Que seja oficiado ao TABELIONATO para que seja procedida a suspensão dos protestos de títulos em nome da Recuperanda, explicitando que tal efeito está condicionado à homologação e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, e se refere única e exclusivamente a créditos sujeitos à Recuperação Judicial, anteriores à data de seu pedido 17/03/2017;**

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial

Jamille Medeiros de Souza
OAB/RJ nº 166.261